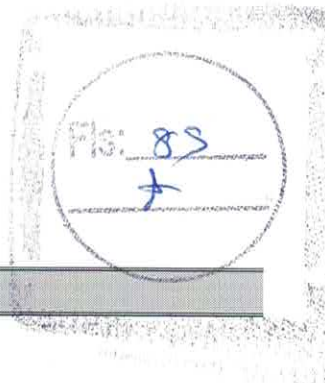




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

ORGÃO	: Município de Gararu/SE.
TIPO DE LICITAÇÃO	: Menor Preço Por Item.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	: Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada. Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 08 de 02 de Janeiro de 2017.
LOCAL	: Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
TELEFONE/FAX	: (79) 3352-1240.
E-MAIL	: licitacaogararu@gmail.com

O MUNICIPIO DE GARARU, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **11:00hs (onze horas) do dia 16 de Janeiro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de GARARU, situada à Praça Marechal Deodoro, s/nº, Bairro Centro na sala de licitações da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal nº 08/2017, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Gararu, Setor de Licitação, no horário das 8h00min às 13h00min, onde poderá ser adquirido.

O Edital poderá ser adquirido, também, através de e-mail. Para receber o edital por e-mail o interessado deve entrar em contato com (o)a Pregoeiro(a) através do telefone (79) 3354-1240 pelo e-mail licitacaogararu@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) E ÓLEO LUBRIFICANTES, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DESTA PREFEITURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital e apresentarem ao pregoeiro o documento solicitado no item 7.3 deste edital, não poderão participar deste certame as empresas que:





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



2.1.1 - Esteja sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.1.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gararu;

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.3.1 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame;

2.4 - O documento exigido no item 2.3.1 deve ser apresentado na fase de "CRENCIAMENTO".

2.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 2.3.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I - No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II - Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato **com a firma do outorgante reconhecida.** Juntamente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.



III – No caso de mandatários por meio de procuração pública, deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica.

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital**.

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio)**.

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta e documentos de habilitação**.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:**

**ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:**

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

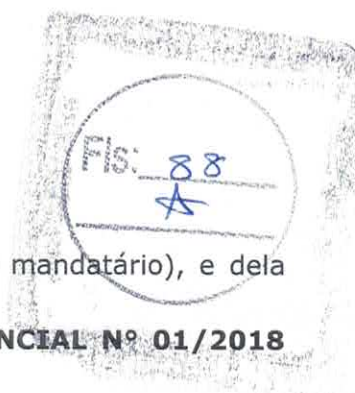
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em papel timbrado da empresa ou impresso da licitante, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: **"PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 DA PREFEITURA DE GARARU/SE"**;

b) o nome da proponente, número do CNPJ ou CNPF, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, ou seja, no preenchimento das propostas os licitantes deverão desconsiderar a terceira casa decimal dos centavos de real, exemplo R\$ 0,00, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) os preços unitários e totais de cada item, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso;

f) prazo de fornecimento será a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018;

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

5.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento objeto da presente licitação.

5.3. Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto quando houver erro na multiplicação do valor unitário a pela quantidade, poderá ocorrer à correção que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.

5.4. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1, alínea "g".

5.5. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.6. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.7. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

6.1. HABILITAÇÃO:

6.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo, para as empresas que cotarem o item 01 e 02 do termo de referência.
- c) Licença Ambiental na validade para da de abertura dos Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação expedida pela ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente) sede da empresa licitante, para as empresas que cotarem o item 01 e 02 do termo de referência.

6.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;
- b) Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação

6.1.5 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis. 90
A

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

6.1.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

6.1.5 – Outros Elementos:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

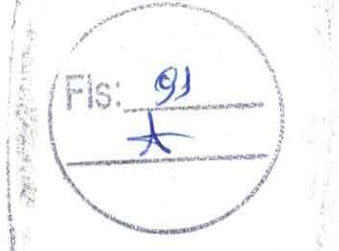
6.1.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.1.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.1.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.1.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes, a declaração acima**.

7.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.6. Obedecendo ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de menor valor e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

7.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **03 (três)** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

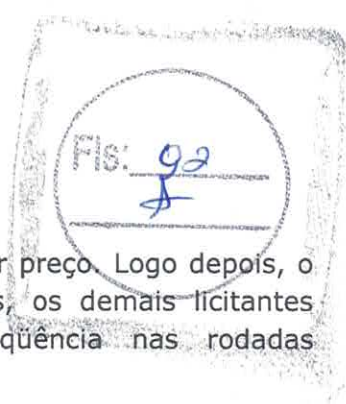
7.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



7.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subseqüentes.

7.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.13.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.13.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

7.13.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.13.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 7.13.2 e 7.13.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.13.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, 7.13.4 e 7.13.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

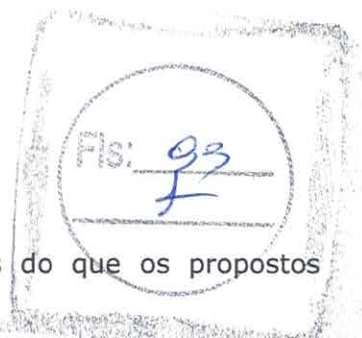
7.13.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo pregoeiro, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

7.13.8 - O disposto item 7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, 7.13.4 e 7.13.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.2 deste edital.

7.13.9 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



7.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.21. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarquem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

7.22. Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

7.23. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade do menor lance proposto, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.24. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.25. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.26. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.27. Nas situações previstas nos subitens 7.17, 7.23 e 7.26, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



7.28. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.29. Após a adjudicação do objeto o pregoeiro concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a reformulação da proposta por parte do(s) licitante(s) vencedor(es), podendo ser prorrogado à critério da administração, sob pena de desclassificação caso ocorra o descumprimento deste.

7.30. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a entrega dos objetos licitados.

7.31. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

7.32. A(s) vencedora(s) do item 01 e 02 dever (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 20 Km (Vinte quilômetros) da Garagem Municipal, que atendem a todas exigências inclusive quanto à documentação constantes desde Edital e seus Anexos

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 95

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Gararu, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gararu.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 08/2017.

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Ex^{ma}. Sr^a. Prefeita do Município de Gararu, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Gararu, para o exercício de 2018, conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

04.122.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001.2.002 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.001 - Recursos Próprios

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 - AGRICULTURA

20.122 - ADMINITRAÇÃO GERAL

20.122.0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20.122.0002.2.034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.0002.2.034 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.001

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005 - EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA

12.361.0005.2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2.017 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.001

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005 - EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA

12.361.0005.2.020 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.2.020 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.111/1119

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005 - EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA

12.361.0005.2.021 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0005.2.021 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.111/1.118

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005 - EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA

12.361.0005.4.002 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0005.4.002 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.115

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 - URBANISMO

15.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.122.0003 - ALAVANCANDO O CRECIMENTO URBANO E RURAL

15.122.0003.2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122.0003.2.032 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.001

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10.122 - ADMINITRAÇÃO GERAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

10.122.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
10.122.0007.2.046 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
10.122.0007.2.046 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.211

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10.122 – ADMINITRAÇÃO GERAL
10.122.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
10.301.0007.2.050 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
10.301.0007.2.050 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.211/1.212

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10.122 – ADMINITRAÇÃO GERAL
10.122.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
10.301.0007.2.056 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.0007.2.056 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.211/1.212

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10.122 – ADMINITRAÇÃO GERAL
10.122.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
10.302.0007.4.011 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.301.0007.4.011 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.214

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10.304 – VIGILANCIA SANITARIA
10.304.0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
10.304.0007.4.012 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0007.2.012 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.211/1.215

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
08.244.0006 – POLITICAS DE ASSIS. SOCIAL COM DESTAQUE E GRUPOS VULNERÁVEIS
08.244.0006.2.064 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.122.0006.2.064 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1.001

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
08.244.0006 – POLITICAS DE ASSIS. SOCIAL COM DESTAQUE E GRUPOS VULNERÁVEIS
08.244.0006.2.067 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL
08.244.0006.2.067 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1.311

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
08.244.0006 – POLITICAS DE ASSIS. SOCIAL COM DESTAQUE E GRUPOS VULNERÁVEIS
08.244.0006.4.014 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

08.244.0006.4.014 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.001/1.311

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITARIA

08.244.0006 – POLITICAS DE ASSIS. SOCIAL COM DESTAQUE E GRUPOS VULNERÁVEIS

08.244.0006.4.017 – GESTÃO DOS SUAS

08.244.0006.4.017 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.311

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

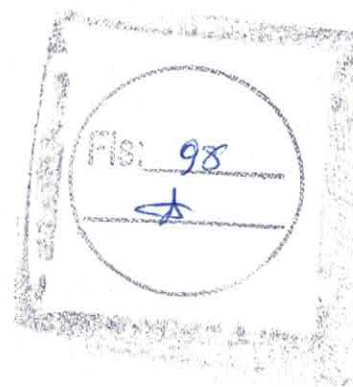
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITARIA

08.244.0006 – POLITICAS DE ASSIS. SOCIAL COM DESTAQUE E GRUPOS VULNERÁVEIS

08.244.0006.4.018 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO

08.244.0006.4.018 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.001/1.311



12. DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

12.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

12.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

12.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Albuquerque de Oliveira, s/nº, Bairro Centro, Prefeitura Municipal Gararu, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

12.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Gararu poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Gararu ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Gararu, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

14.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Gararu poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Gararu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

14.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Gararu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.14 Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

14.15 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fls: 100
J

14.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Gararu;

14.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

14.18 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

14.19 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu ou através do tele/fax (79) 3354-12-40;

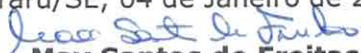
14.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 08/2017, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

14.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Procuração; Anexo VI – Minuta do Contrato.

14.16. É competente o Foro da Comarca de GARARU/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.17. O presente edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacaogararu@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Gararu/SE, 04 de Janeiro de 2018.


Max Santos de Freitas
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fls: 101

7

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) E ÓLEO LUBRIFICANTES, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DESTA PREFEITURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018**, observada as especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. ESPECIFICAÇÃO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VL TOTAL
01	GASOLINA COMUM COLORAÇÃO AMARELA ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.	Litros	234.000			
02	ÓLEO DIESEL - S 10, DE ASPECTO LÍMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATÉRIAS ESTRANHAS E SÓLIDAS, APLICADO COM COMBUSTÍVEL PARA MOTORES.	Litros	230.000			
03	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 20W40, 20 LITROS.	GL	60			
04	ÓLEO HIDRAULICO 68, 20 LITROS	GL	20			
05	FLÚOR ARLA 32, 20	GL	40			



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



LITROS					
TOTAL					

2.1 – A(s) vencedora(s) do **item 01 e 02** dever (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 20 Km (vinte quilômetro) da Garagem Municipal.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2018, até o dia 31 de Dezembro de 2018, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente da execução do objeto do contrato.

3.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.

3.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

3.3.1. O(s) postos(s) relacionados(s) para abastecimento deverá (ão) atender, de domingo a domingo, no horário de 06hs às 19horas sete dias por semana.

3.3.2. O fornecimento, objeto do contratado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do atr. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

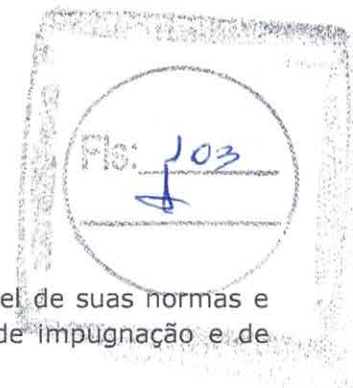
5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos não previstos e as dúvidas desde Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua equipe de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Gararu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



5.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvando o direito de impugnação e de recurso.

5.4. É vedada ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

5.5. Não havendo expediente na data fixada para abertura da sessão da licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, na data marcada a sessão, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

5.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desde Pregão.

5.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

5.7. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação de disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

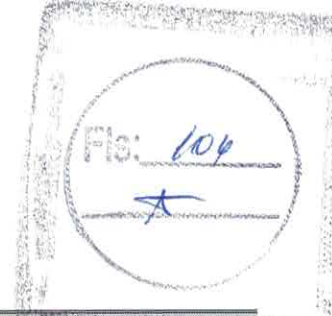
5.8. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/nº - Centro, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00 (Treze horas).

Gararu/SE, 04 de Janeiro de 2018.


Rodrigo de Freitas Vieira
Setor de Transporte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da proponente)

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018 DA PREFEITURA DE GARARU/SE

O(A) _____, CNPJ ou CNPJ nº _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para fins de participação do Pregão nº ____/20__, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) E ÓLEO LUBRIFICANTES, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DESTA PREFEITURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018**, observada as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VL TOTAL
01	GASOLINA COMUM COLORAÇÃO AMARELA ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.	Litros	234.000			
02	ÓLEO DIESEL - S 10, DE ASPECTO LÍMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATÉRIAS ESTRANHAS E SÓLIDAS, APLICADO COM COMBUSTÍVEL PARA MOTORES.	Litros	230.000			
03	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 20W40, 20 LITROS.	GL	60			
04	ÓLEO HIDRAULICO	GL	20			



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

	68, 20 LITROS					
05	FLÚOR ARLA 32, 20 LITROS	GL	40			
TOTAL						

I - prazo de validade da proposta de no mínimo __ (_____) dias;

II - prazo do fornecimento, que não poderá ultrapassar __ (_____) _____;

III - Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos, combustível, manutenção, seguro total, multas de transito, encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da proponente)

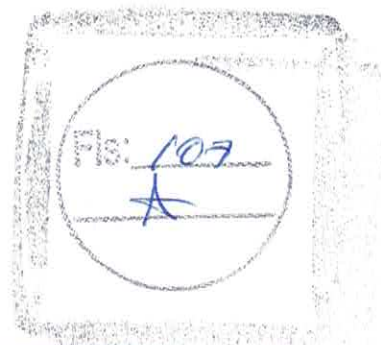
O(A) _____, CNPJ Nº _____ com domicílio a _____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº ____/20__.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____, CNPJ nº _____
(nome da empresa) sediada _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

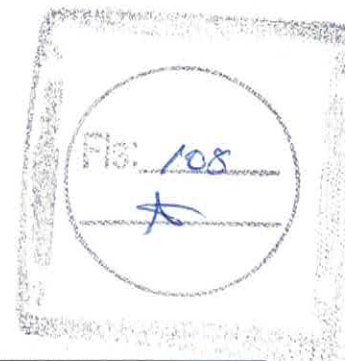
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº ____/20__ da Prefeitura Municipal de _____, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DE SERGIPE E A _____ CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de combustível reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, nº _____, Centro _____/SE, inscrito no CNPJ sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal Sr^a. _____, brasileira, maior, capaz, _____, residente e domiciliada à rua _____ nº _____, Centro, nesta cidade, portador do RG nº _____ SSP/SE e do CPF nº _____, e do outro lado o(a) _____, sediada _____, inscrita no CNPJ ou CNPF sob nº _____, representada pelo Sr^o. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 - Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) E ÓLEO LUBRIFICANTES, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DESTA PREFEITURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018**, tudo de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº XX/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

2.3 - O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

3.1 - Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 0,00 por litro de Gasolina Comum, totalizando em R\$ 00.000,00, e o valor de R\$ 0,00 por litro de Óleo Diesel, totalizando em R\$ 00.000,00. Totalizando o valor global do contrato em **R\$ R\$ 000.000,00** (.....).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.2.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

3.2.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos trabalhistas - CNDT;

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 - O fornecimento, objeto deste contrato, será realizado para prefeitura Municipal de forma parcelada, mediante solicitação de cada Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, no ato de entrega da referida solicitação.

5.2 - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

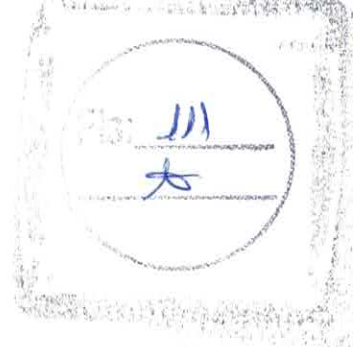
CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

00.00 - -----



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



00.000.0000.0.000 - -----

0000.00.00 - Material de Consumo

Gasolina: Consumo (0.000) Litros

Diesel: Consumo (0.000) Litros

00.00 - -----

00.000.0000.0.000 - -----

0000.00.00 - Material de Consumo

Gasolina: Consumo (0.000) Litros

Diesel: Consumo (0.000) Litros

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

7.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

7.2 – Dos Encargos da CONTRATADA:

7.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

7.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

7.2.2.1 - salários;

7.2.2.2 - seguros de acidentes;

7.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

7.2.2.4 - indenizações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



7.2.2.5 - vales-refeição;

7.2.2.6 - vales-transporte; e

7.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

7.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

7.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

7.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

7.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



7.4 – Das Obrigações Gerais:

7.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

7.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

7.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

7.4.6 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

7.4.7 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

7.4.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Transporte**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4.9 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Gararu poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

9.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

9.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



9.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº ___/2018-ADM, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Gararu, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

_____ (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

